EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 075/2018

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 075/2018, tem por fito alterar a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação dos artigos 1º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 075/2018, sendo que as redações dos dispositivos citados terão a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

**Parágrafo Único - A isenção parcial mencionada no *caput* será concedida nos seguintes percentuais:**

**I - Para as entidades com consumo de até 30 m³ será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto;**

**II - Para as entidades com consumo entre 30 m³ e 40 m³ será concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto;**

**III - Para as entidades com consumo entre 40 m³ e 50 m³ será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto;**

**IV - Para as entidades com consumo entre 50 m³ e 60 m³ será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto;**

**V - Para as entidades com consumo entre 60 m³ e 70 m³ será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.**

**(...)**

**Art. 3° - O benefício instituído por esta Lei, somente será concedido às Entidades Assistenciais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:**

**I - ofereça proteção e/ou atendimento sistematizado e continuado, conforme disposto no Artigo 1º;**

**II - seja declarada de utilidade pública municipal, na forma da Lei;**

**III - apresentar Certificado de Registro, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, comprovando o regular funcionamento da entidade;**

**IV - apresentar Certidão, comprovando a regularidade da Entidade perante a Fazenda Pública Municipal, e de inexistência de débitos relativos às tarifas de água e de esgoto, junto ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE.**

**Art. 4º - Recebido o expediente nos termos do inciso II do art. 2° da presente Lei, o Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE realizará vistoria técnica nas instalações hidráulicas do imóvel da entidade.”**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente emenda modificativa e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 075/2018, para alterar a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, visando adequar o projeto ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, bem como prever os requisitos a que faz menção o art. 3º e complementar o art. 4º, todos do supracitado projeto de lei.

Carmo do Cajuru/MG, 04 de fevereiro de 2019.

**Edésio Eustáquio Avelar**

**Vereador**